

CONTRATO Nº 12 /2018.

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2018, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001 e denominada daqui por diante de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente o Sr. GIL CARLOS MODESTO ALVES, CPF nº 497.718.333-91, brasileiro, médico, residente e domiciliado em São João do Piauí - PI, e a empresa RB PORTELA REGO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.208.587/0001-01, Inscrição Estadual: 19.459.410-6; estabelecida à Av. Campos Sales, 1896 – Bairro centro, cidade: Teresina/PI, aqui denominada de CONTRATADA, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no Processo de Licitação do PREGAO PRESENCIAL N.º **04/2018** fundamentado na Lei nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Material de Expediente para APPM – Associação Piauiense de Municípios, no exercício de 2018, conforme ANEXO I deste Edital e proposta apresentada e devidamente especificada no objeto do PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2018.

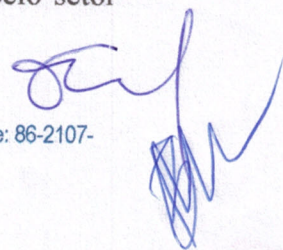
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório na modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 04/2018, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

3. A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor estimado de R\$ 37.900,00 (trinta e sete mil e novecentos reais), de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na APPM, estando devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.



CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS.

4. Os recursos financeiros para execução deste contrato são provenientes de RECEITAS PROPRIAS/ORÇAMENTO GERAL 2018/ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

5. A CONTRATADA deverá fazer a entrega das mercadorias, até 02 (dois) dias úteis, a partir da ordem de fornecimento emitida pela APPM.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Contrato vigorará por 09 (nove) meses, contados a partir da ordem de fornecimento à 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7. No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto ora contratado, isentando a contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos.

8.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

9.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

9.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10. Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

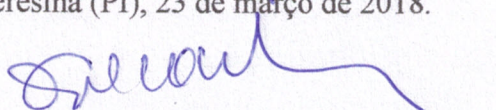
Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

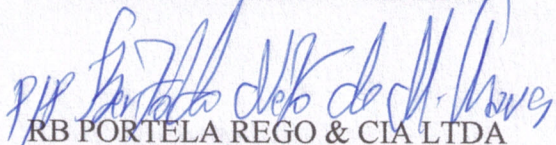
12. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da cidade de Teresina- PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

12.1. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 23 de março de 2018.

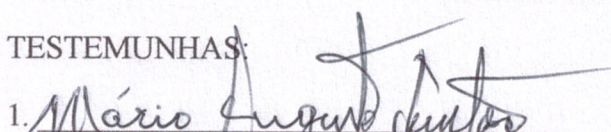
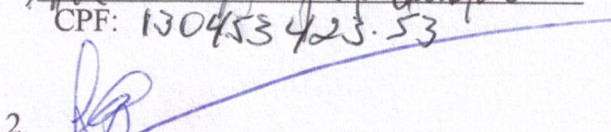


Gil Carlos Modesto Alves
Presidente da APPM – Contratante



RB PORTELA REGO & CIA LTDA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 130453423-53
2. 
CPF: 159 280 393 82